



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 27/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DE GESTORES DO CNJ (Inexigibilidade de Licitação - Processo n. 12665/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, com sede no SIG, Quadra 01, Lote 385, Sala 405, Edifício Platinum Office, Brasília/DF, CEP 70610-410, telefone: (61) 3328-0380, inscrita no CNPJ sob o n. 09.167.810/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Minervino Braz Morais**, RG n. 1.811.266 SSP/DF e CPF n. 693.200.201-91, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 12665/2017, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para capacitação de gestores do CNJ, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar local apropriado à execução do curso de capacitação;
- b) Disponibilizar um computador com impressora e data show para o curso;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento do treinamento e controle de frequência;
- e) Indicar os participantes de cada turma, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceto para a Turma I.
- f) Aplicar avaliação de reação ao final dos treinamentos;
- g) Certificar os participantes e o instrutor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Planejar e executar a capacitação conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico;
- b) Entregar aos participantes manual customizado do programa;
- c) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso, da carga horária, e a metodologia discriminada;
- d) Cumprir as datas e horários previamente combinados para realização do treinamento;
- e) Prover orientação técnica decorrente da prestação de serviços educacionais, esclarecendo dúvidas, por meio de correio eletrônico, telefone ou pessoalmente nos encontros agendados;
- f) A empresa autoriza o registro fotográfico das aulas e o uso interno das imagens por meio da intranet, com acesso restrito a servidores e colaboradores deste Conselho.
- g) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados de acordo com a tabela abaixo:

Turma	Módulo	Período de Realização	Local de Realização	Carga horária	Vagas
Turma I	Módulo I - Gestão de Pessoas	30/10/2018 a 6/12/2018: Bid – 30/10, das 14:00 às 16:30h; Mod 01 – 19/11, das 14:00 às 17:00h;		20h	40

		<p>Mod 02 – 22/11, das 14:00 às 17:00h;</p> <p>Mod 03 – 27/11, das 14:00 às 17:00h;</p> <p>Mod 04 – 29/11, das 14:00 às 17:00h</p> <p>Mod 05 – 05/12, das 14:00 às 17:00h</p> <p>Mod Resultados – 07/12, das 14:00 às 16:30h.</p>	Sala de Treinamento nº 311, no 3º andar do Bloco B, do Conselho Nacional de Justiça.		
Turma II	Módulo II - Gestão da Inovação	<p>12/3/2019 a 2/4/2019:</p> <p>Bid – 12/03, das 14:00 às 16:30 h;</p> <p>Mod 01 – 14/03, das 14:00 às 17:00 h;</p> <p>Mod 02 – 19/03, das 14:00 às 17:00 h;</p> <p>Mod 03 – 21/03, das 14:00 às 17:00 h;</p> <p>Mod 04 – 26/03, das 14:00 às 17:00 h;</p> <p>Mod 05 – 28/03 das 14:00 às 17:00 h;</p> <p>Mod Resultados – 02/04, das 14:00 às 16:30 h.</p>		20h	40

Parágrafo Único - O cronograma pode ser alterado, sem ônus para a Administração, desde que acordado entre as partes e obedecido o prazo de vigência estabelecido no contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo gestor do contrato, após avaliação do instrutor, que será elaborada e aplicada no último dia de aula do curso, conforme a seguir especificado:

a) O instrutor será avaliado nos seguintes itens:

- 1) domínio do tema;
- 2) clareza;
- 3) atenção dos participantes;
- 4) estímulo à participação do grupo;
- 5) foco na apresentação do tema;
- 6) administração do tempo previsto.

b) Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo

totalmente. Para cada item, no mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

c) O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

d) Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

e) Na hipótese de não-aceitação, a empresa deverá ministrar outro treinamento de igual teor com outro instrutor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do Contratante, e só será pago pelo serviço se este for considerado proveitoso.

II – definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme discriminado no Anexo deste contrato.

Parágrafo único. Estão inclusos no valor do contrato todos os custos relacionados com a sua execução, tais como: honorários de instrutor, encargos tributários, material de apoio, certificados, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Natureza da Despesa: 3.390.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000698, datada de 24 de outubro de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, bem como no atendimento ao Contratante, de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até 5 (cinco) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução do contrato.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou se não persistir o interesse da Administração na execução do contrato, ultrapassados os 15 dias de atraso previstos na alínea “c” do item I, desta Cláusula;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Minervino Braz Morais

Representante

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DE GESTORES DO CNJ (Inexigibilidade de Licitação - Processo n. 12665/2017).

VALOR DA CAPACITAÇÃO

Turma	Módulo	Vagas (servidores)	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Turma I	Módulo I - Gestão de Pessoas	40	800,00	32.000,00
Turma II	Módulo II - Gestão da Inovação	40	800,00	32.000,00
Valor Total (R\$)				64.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Minervino Braz Morais, Usuário Externo**, em 29/10/2018, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/10/2018, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0558422** e o código CRC **B9829BAB**.